



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 49, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23060.001001/2020-14 e a decisão proferida na 5ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 04 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

**II –** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 16 de novembro de 2020.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DO IFS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Auditoria Interna – Audint, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, é exercida por uma unidade centralizada que atua de forma sistêmica, prestando serviço de avaliação e de consultoria nos processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da entidade.

**Art. 2º** A Audint atua na terceira linha de defesa, utilizando um acompanhamento indireto de processos, por meio de uma abordagem independente, baseada em riscos, sistemática e disciplinada com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

**Parágrafo único.** A Auditoria Interna prestará apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

**Art. 3º** A Audint exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal e os controles administrativos inerentes aos gestores competentes.

**Art. 4º** A missão da Auditoria Interna consiste em assessorar a Alta Administração e o Conselho Superior do Instituto, adotando uma abordagem independente, sistemática, objetiva, baseada em riscos e disciplinada avaliando os processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, buscando adicionar valor à gestão.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Princípios**

**Art. 5º** A Auditoria Interna deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - qualidade e melhoria contínua; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

VII - comunicação eficaz.

**CAPÍTULO III**  
**Das Finalidades e Objetivos**

**Art. 6º** A Auditoria Interna tem como finalidades básicas:

- I - Fortalecer a gestão;
- II - Racionalizar as ações de controle;
- III - Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- IV - Desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto.

**Art. 7º** A Auditoria Interna tem como objetivo realizar suas atividades de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias do IFS.

**Art. 8º** A Auditoria Interna objetiva, ainda, agregar valor ao IFS, por meio de avaliação independente e consultoria que promovam a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da gestão.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições**

**Art. 9** A Auditoria Interna deve avaliar e, quando necessário, recomendar adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança no cumprimento dos seguintes objetivos:

- I - promover a ética e os valores apropriados no âmbito das Unidades Auditadas;
- II - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;
- III - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e
- IV - avaliar se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

**Art. 10** A Auditoria Interna deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos, observando se nesse processo:

- I - os riscos significativos são identificados e avaliados;
- II - as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com a avaliação de risco da Unidade Auditada;
- III - as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações;
- IV - os potenciais riscos de fraude são identificados e se há controles para tratamento desses riscos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 11** A Auditoria Interna deve avaliar se os controles internos são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. A avaliação deve contemplar:

- I - o alcance dos objetivos estratégicos;
- II - a confiabilidade e integridade das informações;
- III - a eficácia e eficiência das operações e programas;
- IV - a salvaguarda dos ativos; e
- V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

**CAPÍTULO V**  
**Da Subordinação, Vinculação e Supervisão Técnica**

**Art. 12** A Unidade de Auditoria Interna do IFS é subordinada funcionalmente ao Conselho Superior do IFS e vinculada administrativamente à Reitoria.

**Art. 13** A unidade de auditoria se sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos órgãos setoriais nas suas respectivas áreas de jurisdição.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Organização**

**Art. 14** A Unidade de Auditoria Interna do IFS compõe-se da seguinte estrutura administrativa, evidenciada no seu organograma, conforme anexo I:

- I - Chefia da Auditoria;
- II - Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- III - Coordenadoria de Execução das Ações de Controle;
- IV - Coordenadoria de Acompanhamento das Ações de Controle;
- V - Equipe Técnica;
- VI - Equipe de Apoio.

**Art. 15** A Auditoria Interna funcionará de forma centralizada, com servidores atuando na Reitoria.

**Art. 16** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da unidade de Auditoria Interna será submetida à aprovação do Conselho Superior, sendo posteriormente encaminhada à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU.

**§ 1º** O Chefe de Auditoria ocupará, a critério da Reitoria, Cargo de Direção e sua indicação recairá em servidor do quadro institucional ocupante do cargo efetivo de Auditor estável, facultado, quando da ausência, renúncia expressa ou indisponibilidade deste, que a indicação recaia sobre servidor estável ocupante de cargo de nível superior, compatível com os requisitos de ingresso para o cargo de Auditor,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição, além dos requisitos constantes nos normativos expedidos pela Controladoria Geral da União – CGU.

**§ 2º** A permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna é limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

**§ 3º** A exoneração do titular da unidade de auditoria interna deve observar os normativos vigentes expedidos pela Controladoria Geral da União – CGU.

**§ 4º** O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

**§ 5º** O Chefe de Auditoria representará a Auditoria Interna perante os Colegiados, unidades administrativas do IFS e outras entidades públicas e privadas.

**Art. 17** As Coordenadorias da Auditoria têm por titular servidor do quadro institucional ocupante do cargo efetivo de Auditor.

**Parágrafo único.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos Coordenadores da Auditoria são prerrogativas do Reitor.

**Art. 18** A Equipe Técnica é constituída pelos demais servidores ocupantes do cargo de auditor.

**Art. 19** Equipe de Apoio é constituída pelos demais membros da Auditoria Interna, sendo composta por servidores técnicos administrativos, legalmente habilitados em concurso público, terceirizados e estagiários.

**Parágrafo único.** Os estagiários selecionados para unidade de Auditoria Interna deverão cursar graduação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, e desenvolver atividades extracurriculares compatíveis com as relacionadas à sua área de formação.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Prerrogativas da Auditoria Interna**

**Art. 20** Será destinado à unidade de Auditoria Interna o suporte necessário, indispensável ao desempenho de suas atividades institucionais.

**Art. 21** Para a execução adequada dos trabalhos, os auditores internos do IFS terão livre acesso a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas.

**Art. 22** Os membros da unidade de Auditoria Interna terão o apoio dos servidores das unidades submetidas à auditoria.

**Parágrafo único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 23** As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna têm prazos estabelecidos, considerando a natureza da solicitação e a capacidade de atendimento do auditado.

**Parágrafo único.** As demandas em caráter de urgência ou prioridade serão formalizadas mediante despacho expresso devidamente justificado e motivado, cabendo aos setores do IFS observar a sua tempestividade.

**Art. 24** Será assegurado, e nos limites da dotação orçamentária específica, a participação da equipe de Auditoria Interna em eventos, capacitações, treinamentos e outros, a fim de viabilizar, individual ou coletivamente, a promoção de conhecimento, habilidades e competências necessárias ao desempenho das atribuições dos servidores da unidade.

**Parágrafo único.** As capacitações deverão contemplar todos os servidores efetivos em exercício na Audint, incluindo o responsável pela Auditoria Interna, perfazendo uma carga horária mínima anual de 40 horas para cada um.

~~**Art. 25** É assegurado ao Chefe da Auditoria o livre acesso aos órgãos colegiados do IFS. (Vetado pelo Conselho Superior)~~

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Competências e Atribuições Específicas**

**Art. 26** Compete à Auditoria Interna, observando as normas, práticas e procedimentos de auditoria:

I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, execução dos programas e dos orçamentos no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

IV - Orientar, subsidiariamente, os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais, conforme instruções expedidas pelo órgão de controle externo;

VI - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação destes no âmbito do Instituto;

VII - Acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

VIII - Comunicar, tempestivamente, quando da análise em ação de auditoria específica, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Controle Interno, após dar ciência ao presidente do Conselho Superior e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

IX - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINI, a serem encaminhados à CGU/Regional-SE, para efeito de integração das ações de controle, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;

X - Submeter ao Conselho Superior eventuais alterações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, para revisão e aprovação;

XI - Promover estudos acerca das normas, orientações internas e procedimentos operacionais, elaborando recomendações, com vistas a sua adequação, atualização, sistematização, padronização e simplificação;

XII - Propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria;

XIII - Prestar serviços de consultoria à Alta Administração, mediante encaminhamento da demanda para apreciação do Reitor ou do Conselho Superior, desde quando abordem assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e que sejam condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Auditoria Interna;

XIV - Avaliar os processos de gestão de riscos e controles, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização;

XV - Instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ que contemple todas as atividades de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle interno, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

XVI - Instituir e manter uma Política de Elaboração, Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna;

XVII - Adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal de modo a permitir consolidação;

XVIII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

XIX - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Chefia de Auditoria;

XX - Publicar a comunicação final dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna no *site* institucional do IFS em até 60 dias da sua finalização.

**Art. 27** São atribuições da Chefia da Auditoria:

I - Relatar problemas importantes e opinar sobre a adequação dos controles internos dos processos de trabalho do IFS, gestão de riscos e governança corporativa em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- II- Elaborar, juntamente com a equipe de Auditoria, o PAINT e RAIN, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes, a serem encaminhados ao Conselho Superior para aprovação e ciência, respectivamente;
- III - Implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos solicitados pelo Conselho Superior, informando-o periodicamente sobre o andamento, alterações e resultados do Plano;
- IV - Emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e encaminhá-los, oportunamente, aos interessados;
- V - Informar ao Gestor e ao Conselho Superior, quando for o caso, situações que configurem prejuízo à independência, à imparcialidade ou denotem conflitos de interesses dos membros da unidade da Auditoria Interna, quando da realização de trabalhos de auditoria;
- VI - Revisar anualmente este Regimento Interno, juntamente com os demais membros da Auditoria Interna, e, caso se façam necessárias alterações, encaminhar ao Conselho Superior para apreciação e aprovação;
- VII - Supervisionar as ações das Coordenadorias da Audint, da equipe técnica e da equipe de apoio, auxiliando naquilo que for necessário;
- VIII - Prestar apoio à CGU e TCU, e outros órgãos quando relacionados às ações de auditoria, fornecendo informações necessárias, respeitada a legislação pertinente;
- IX - Orientar os gestores responsáveis e acompanhar a implementação das demandas emanadas pela CGU, TCU, e outros órgãos, quando relacionados às ações de auditoria;
- X - Promover as ações necessárias para que as prerrogativas da Auditoria Interna sejam garantidas em sua plenitude;
- XI - Alinhar a atuação da auditoria interna com os riscos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade do Instituto, considerando, quando apropriado, o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, a fim de otimizá-la;
- XII - Utilizar de forma apropriada os conhecimentos, experiências e habilidades da equipe para o cumprimento do PAINT, buscando, quando necessário, recursos materiais e pessoais apropriados e suficientes;
- XIII - Identificar as necessidades de treinamento de pessoal, visando proporcionar o aperfeiçoamento necessário à equipe;
- XIV - Estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- XV - Analisar e aprovar os relatórios de auditoria e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos na Audint;
- XVI - Quando for necessário, em assunto fora de sua especialidade, a Chefia da Auditoria poderá requisitar justificadamente profissional habilitado para subsidiar os trabalhos que serão executados, mediante autorização prévia do Reitor do IFS;
- XVII - Propor a divulgação de decisões emanadas do Tribunal de Contas da União, de recomendações da Controladoria Geral da União, bem como de orientações fixadas pela Auditoria Interna do IFS;
- XVIII- Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

da Unidade Auditada, devendo realizar análise prévia relativa a sua capacidade operacional e a potenciais prejuízos a sua autonomia técnica ou à objetividade do auditor;

XIX - Liderar a gestão e melhoria da qualidade da Auditoria Interna;

XX - Comunicar à Alta Administração e ao Conselho Superior sobre: o desempenho da atividade de auditoria; os resultados do Programa de Gestão de Melhoria e Qualidade (PGMQ); e os casos de não conformidade com os normativos emitidos pelo órgão de controle interno que impactem a realização das atividades de auditoria;

XXI - Definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

XXII - Comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Auditoria Interna, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

XXIII - Discutir com o Presidente do Conselho Superior os casos em que a Auditoria Interna concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XXIV - Gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade;

XXV - Responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade;

XXVI - Estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos;

XXVII - Designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

XXVIII - Identificar deficiências e lacunas nas competências da equipe e buscar supri-las;

XXIX - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Auditoria Interna.

**§ 1º** O desempenho da Chefia da Auditoria será anualmente avaliado pelo Conselho Superior.

**§ 2º** A Chefia da Auditoria poderá designar, extraordinariamente, à determinada Coordenadoria o desempenho de atribuições de outra Coordenadoria, com a finalidade de equivalência da carga de trabalho ou ausência de Coordenador.

**§ 3º** Na impossibilidade de cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a Chefia da Auditoria designará à Equipe Técnica o desempenho das atribuições de determinada Coordenadoria.

**§ 4º** Nos impedimentos e nas ausências da Chefia da Auditoria ou de algum Coordenador, deve ser indicado por aquela um substituto para o período. Esta indicação deverá ser submetida à aprovação do Reitor, e, em sendo aprovada, deverá este publicar a competente portaria de substituição. Nos casos de substituição da Chefia, a indicação deve recair preferencialmente dentre os Coordenadores e subsidiariamente por ocupante do cargo efetivo de Auditor que atua na Audint e que labora com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 28** São atribuições da Coordenadoria de Administração e Planejamento – CAP:

I - Planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, extensão, profundidade dos procedimentos que neles serão empregados e a oportunidade de sua aplicação;

II - Elaborar e manter atualizados os programas de auditoria, assim como os procedimentos técnicos que os norteiam;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- III - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas, instrumentos vigentes e o resultado das últimas auditorias realizadas;
  - IV - Avaliar, previamente, reservadas as suas especificidades, em conjunto com a Chefia e as demais Coordenadorias, as diretrizes e procedimentos a serem considerados no planejamento e programa de auditoria da ação a ser executada e monitorada, visando nivelar entendimentos;
  - V - Acompanhar o cumprimento do planejamento e do programa de trabalho, verificando se as tarefas distribuídas à Equipe Técnica estão sendo cumpridas no grau de competência exigido;
  - VI - Verificar se os trabalhos de auditoria realizados foram adequadamente documentados e os objetivos dos procedimentos técnicos alcançados;
  - VII - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Chefia, na elaboração do PAINT e RAINTE;
  - VIII - Assessorar, dentro de suas especificidades, a Chefia no atendimento às demandas da CGU e TCU, e de outros órgãos quando relacionados ao controle interno, fornecendo informações necessárias para tomada de decisões, respeitada a legislação pertinente;
  - IX - Considerar, quando da elaboração do Programa de Auditoria, procedimentos que subsidiem a avaliação da aplicação e utilização dos recursos públicos, da aplicação de normas, legislação vigente, diretrizes traçadas pela Administração, rotinas e controles internos;
  - X - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Coordenadoria e também de outras Coordenadorias, extraordinariamente, nos casos previstos no § 1º do art. 27 deste Regimento;
  - XI - Substituir a Chefia da Auditoria durante os impedimentos e ausências legais deste, quando indicado por ele e aprovado pela Reitoria, nos termos do § 3º do art. 27 deste Regimento.
- Art. 29** São atribuições da Coordenadoria de Execução das Ações de Controle - CEA:
- I - Realizar auditoragem de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado;
  - II - Aplicar os procedimentos previstos no programa de auditoria, objetivando a obtenção de provas ou evidências que irão subsidiar as constatações de auditoria;
  - III - Adotar as técnicas de auditoria apropriadas de acordo com o programa de auditoria e as normas aplicáveis;
  - IV - Avaliar a aplicação e utilização dos recursos públicos, verificando o cumprimento de normas, legislação vigente, diretrizes traçadas pela Administração, procedimentos, rotinas e controles internos, propondo soluções;
  - V - Elaborar, estruturar e organizar os papéis de trabalho, consolidando as informações em meio físico e digital, de forma a registrar as evidências de auditoria, comprovar o trabalho efetuado e subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria;
  - VI - Elaborar Relatórios de Auditoria, expondo apropriadamente as constatações fundamentadas em informações comprobatórias legítimas e pertinentes, subsidiando os gestores competentes na tomada de decisões;
  - VII - Avaliar, previamente, reservada as suas especificidades, em conjunto com a Chefia e as demais Coordenadorias, os aspectos considerados no relatório resultante da ação realizada, visando nivelar entendimentos;
  - VIII - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Chefia, na elaboração do PAINT e RAINTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- IX - Assessorar, dentro de suas especificidades, à Chefia no atendimento às demandas da CGU e TCU, e de outros órgãos quando relacionados ao controle interno, fornecendo informações para tomada de decisões, respeitada a legislação pertinente;
- X - Propor à Coordenadoria de Administração e Planejamento a inclusão de procedimentos específicos no programa de auditoria, de forma a aperfeiçoar os trabalhos subsequentes;
- XI - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Coordenadoria e também de outras Coordenadorias, extraordinariamente, nos casos previstos no § 1º do art. 26 deste Regimento;
- XII - Substituir a Chefia da Auditoria durante os impedimentos e ausências legais deste, quando indicado por ele e aprovado pela Reitoria, nos termos do § 3º do art. 27 deste Regimento.

**Art. 30** São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento das Ações de Controle - CAA:

- I - Monitorar a implementação das providências adotadas pelos gestores competentes, diante das demandas da Audint, CGU e TCU, por meio de registro informatizado, e outras ferramentas de acompanhamento;
- II - Contabilizar os benefícios financeiros e não financeiros resultantes das atividades da Auditoria Interna do IFS, quantificando-os e registrando-os em eventuais sistemas existentes para esse fim;
- III - Subsidiar a Chefia de Auditoria no apoio aos gestores quando da revisão do Plano de Providências Permanente – PPP, buscando auxiliá-los na resolução das questões pertinentes e na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que irão constar do Relatório de Gestão do exercício;
- IV - Propor à Coordenadoria de Administração e Planejamento a inclusão de procedimentos específicos no programa de auditoria, de forma a aperfeiçoar os trabalhos subsequentes;
- V - Acompanhar, dentro de suas especificidades, a aplicação e utilização dos recursos públicos, verificando o cumprimento de normas, legislação vigente, diretrizes traçadas pela Administração, procedimentos, rotinas e controles internos, propondo soluções;
- VI - Avaliar, previamente, reservadas as suas especificidades, em conjunto com a Chefia e demais Coordenadorias, as suas análises por meio do monitoramento, visando nivelar entendimentos, para posterior expedição de Notas Técnicas;
- VII - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Chefia, na elaboração do PAINT e RAINTE;
- VIII - Assessorar, dentro de suas especificidades, a Chefia no atendimento às demandas da CGU e TCU, e de outros órgãos quando relacionados ao controle interno, fornecendo informações para tomada de decisões, respeitada a legislação pertinente;
- IX - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Coordenadoria e também de outras Coordenadorias, extraordinariamente, nos casos previstos no § 1º do art. 27 deste Regimento;
- X - Substituir a Chefia da Auditoria durante os impedimentos e ausências legais deste, quando indicado por ele e aprovado pela Reitoria, nos termos do § 3º do art. 27 deste Regimento.

**Art. 31** São atribuições da Equipe Técnica, além de todas as inerentes ao cargo de Auditor, as previstas no art. 26 deste Regimento Interno e aquelas demandadas pela Chefia de Auditoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Parágrafo único:** Além das atribuições informadas no “caput” deste artigo, compete também ao Auditor componente da Equipe Técnica substituir o Chefe da Auditoria e os Coordenadores durante os impedimentos e ausências legais deste, quando indicado por aquele e aprovado pela Reitoria, nos termos do § 3º do art. 27 deste Regimento.

**Art. 32** São atribuições da Equipe de Apoio:

- I - Executar os trabalhos administrativos da unidade;
- II - Gerenciar as informações, auxiliar em reuniões, marcar e cancelar compromissos;
- III - Providenciar as soluções das demandas da chefia;
- IV - Cuidar do abastecimento da Auditoria Interna com materiais permanentes e de consumo, necessários ao seu funcionamento, controlando-lhes a guarda, manutenção e emprego;
- V - Receber, cadastrar, expedir e arquivar documentos, zelando pela sua conservação;
- VI - Manter atualizado o sítio da Auditoria Interna;
- VII - Auxiliar a Chefia imediata em matérias pertinentes ao seu cargo;
- VIII - Auxiliar a área técnica nos encaminhamentos e no controle de prazos das solicitações e dos relatórios de auditoria;
- IX - Pesquisa diária na Imprensa Nacional sobre Acórdãos do TCU, Normativos e decisões direcionadas ao IFS;
- X - Auxiliar o Auditor responsável na elaboração do Relatório Gerencial de monitoramento - RGM;
- XI - Auxiliar o Auditor responsável na confecção do Relatório de Execução do PAINT - REP;
- XII - Auxiliar o Auditor responsável na catalogação de informações úteis para composição Boletim Auditoria Compartilha - BAC;
- XIII - Alimentação do Módulo de Auditoria e Controle Interno no SIPAC;
- XIV - Abertura de processo para organização dos papéis de trabalho das auditorias realizadas;
- XV - Acompanhamento das informações e cadastro de usuários nos sistemas disponibilizados pela CGU e TCU;
- XVI - Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas e guardem relação com as competências da Audint.

**CAPÍTULO IX**  
**Dos Procedimentos e Técnicas**

**Art. 33** As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhança àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**Art. 34** Os serviços de auditoria serão realizados, em regra, segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 35** Os procedimentos de auditoria devem permitir a obtenção de evidências ou provas suficientes e adequadas para análise das informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião da Audint.

**Art. 36** As auditagens serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais.

**Art. 37** Os auditores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço expedida pelo Chefe da Auditoria Interna.

**CAPÍTULO X**  
**Dos Procedimentos Éticos**

**Art. 38** A conduta dos servidores da unidade de Auditoria Interna deve pautar-se pelas regras estabelecidas nos normativos expedidos pela Secretaria Federal de Controle Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, nos seguintes termos:

- I - Adotar comportamento ético, cautela, zelo profissional, soberania, objetividade e cortesia, no exercício de suas atividades;
- II - Manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- III - Possuir comprometimento técnico-profissional e estratégico, permitindo a capacitação permanente, utilização de tecnologia atualizada e compromisso com a missão da Audint;
- IV - Prevaler o espírito de cooperação entre os servidores sobre os posicionamentos meramente pessoais;
- V - Utilizar os respectivos talentos no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição;
- VI - Agir com confidencialidade, respeitando o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgá-las sem a autorização apropriada, ressalvados os casos de obrigação legal ou profissional.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Vedações aos Auditores Internos**

**Art. 39** As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado aos Auditores Internos:

- I - Assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar o enfraquecimento das atividades inerentes aos auditores;
- II - Participar de comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, ou em outras semelhantes;
- III - Emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

IV - Realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, respeitando o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria;

V - Realizar auditoria:

- a) em setor que tenha tido exercício há menos de 12 (doze) meses;
- b) em setor dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;
- c) em setor cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 2º (segundo) grau;
- d) em servidor selecionado na amostra que seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 2º (segundo) grau.

## CAPÍTULO XII

### Da Avaliação do Órgão de Auditoria Interna

**Art. 40** A avaliação da Auditoria Interna do IFS ocorrerá por meio de avaliações internas e externas, englobando ações estabelecidas no Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, cujo objetivo é avaliar a qualidade de todas as fases da atividade de auditoria desenvolvidas pela Audint, quais sejam, processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, promovendo a melhoria contínua da qualidade dessas atividades.

**§1º** As avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pela Audint com vistas a aferir, internamente ou junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

**§2º** A avaliação externa visa à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Audint e sua conformidade com os princípios e as disposições das normas aplicáveis.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições Finais

**Art. 41** O não cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias e/ou quaisquer documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, sem justificativa da impossibilidade de fazê-lo, serão comunicadas pelo Chefe da Auditoria ao presidente do Conselho Superior para adoção das medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 42** Este Regimento Interno está em consonância com o Estatuto e Regimento Geral do IFS e, para a prática profissional de auditoria interna, considera normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública Federal e, no que couber, às normas oriundas de organismos internacionais.

**Art. 43** Os casos omissos relacionados com a aplicação deste Regimento Interno, ressalvada a matéria de competência do Dirigente Máximo (âmbito administrativo), do Conselho Superior da Instituição (âmbito funcional) e dos Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (âmbito técnico), serão resolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, a quem cabe também, propor, quando necessário, alterações a seu texto, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior.

**Art. 44** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 29/2015/CS/IFS e suas resoluções subsequentes que a alteraram.

**Art. 45** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I - GLOSSÁRIO**

**Accountability:** Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

**Adicionar Valor (Agregar Valor):** A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

**Alta Administração:** A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório do IFS, ou seja, todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico (Reitor, Pró-Reitores, DTI e Diretores Gerais, de acordo com a Deliberação nº 03/2018 do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles). São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a Auditoria Interna deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da Auditoria Interna.

**As três linhas de defesa:** Modelo de gerenciamento de riscos criado pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA) e incorporado no âmbito do setor público por meio da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. O modelo de três linhas de defesa é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais das áreas envolvidas. A primeira linha de defesa (gestão operacional) é composta pelos responsáveis pela operacionalização dos controles internos. A segunda linha de defesa é composta por funções de supervisão estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles, sendo executadas por instâncias específicas, como comitês de risco. A terceira linha de defesa é desempenhada pela Auditoria Interna, fornecendo ao órgão de governança e à alta administração avaliações abrangentes baseadas no maior nível de independência e objetividade dentro da organização.

**Atividade de auditoria interna:** Atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Conflitos de interesses:** Situações nas quais o auditor interno governamental tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor, na Auditoria Interna, na Unidade Auditada ou na atividade de auditoria interna.

**Controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Instituto.

**Fraude:** Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

**Gerenciamento de riscos:** Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Instituto.

**Gestão:** estruturas responsáveis pelo planejamento, execução, controle, ação, enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição do Instituto para a consecução de seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas.

**Gestores:** Servidores, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional do Instituto, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

**Governança:** Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Programa de Trabalho de Auditoria:** Documento que relaciona os procedimentos a serem executados durante um trabalho de auditoria, desenvolvido para cumprir o planejamento do trabalho.

**Risco:** Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**Serviços de avaliação:** Atividade de auditoria interna governamental que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer Instituto uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

**Serviços de consultoria:** Atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do Instituto, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

**Supervisão técnica:** Atividade exercida pelo Órgão Central do SCI e pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas UAIG. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

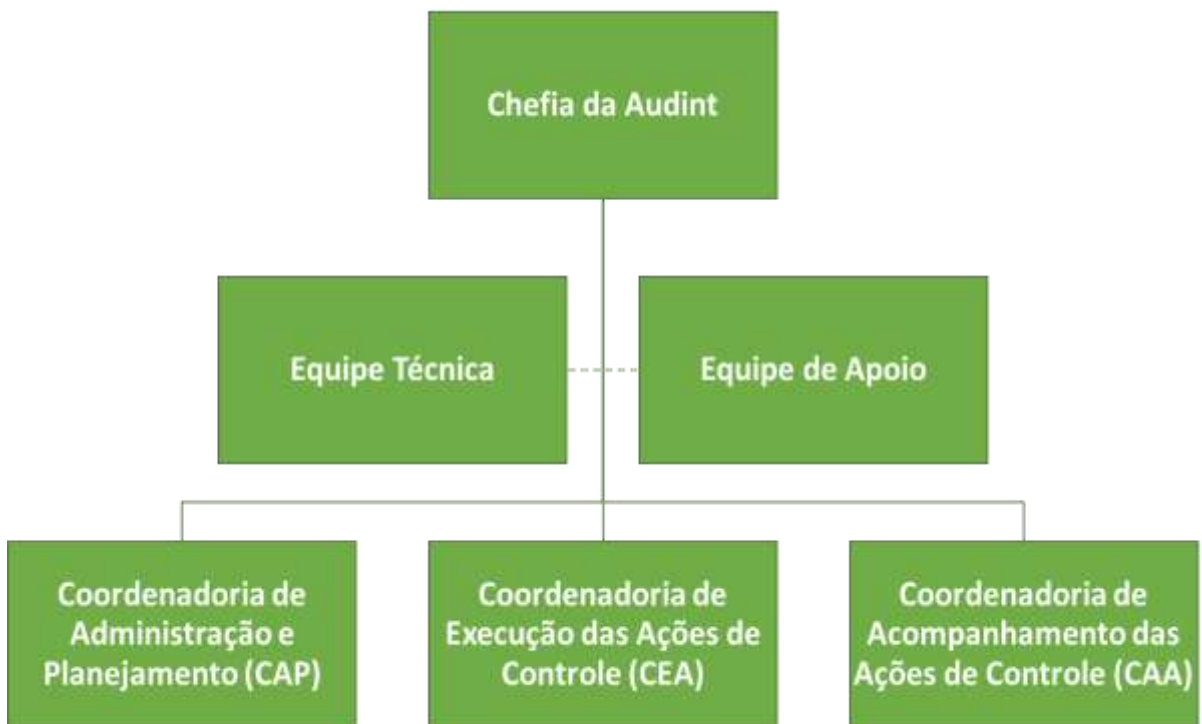
**Unidade Auditada:** unidade gestora, macroprocesso, processo ou objeto para o qual a Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e de consultoria e sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

**Unidade de Auditoria Interna:** Unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estando posicionada na terceira linha de defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II - ORGANOGRAMA**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III – REFERÊNCIAS**

A elaboração do Regimento da Auditoria Interna teve como referências:

- ✓ Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Federal nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- ✓ Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa Conjunta Ministério do Planejamento/ Controladoria Geral da União nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- ✓ Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 3, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno nº 10, de 28 de abril de 2020, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno nº 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- ✓ Portaria da Controladoria Geral da União nº 133, de 18 de janeiro de 2013, que aprova a Norma de Execução nº 1, de 18 de janeiro de 2013;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- ✓ Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;
- ✓ Estatuto do Instituto Federal de Sergipe – IFS aprovado pela Resolução nº 12/2009 do Conselho Superior, de 19 de agosto de 2009;
- ✓ Regimento Geral do Instituto Federal de Sergipe – IFS, aprovado pela Resolução nº 52/2011 do Conselho Superior, de 20 de dezembro de 2011;
- ✓ Relatórios da CGU e jurisprudência do TCU;
- ✓ Normas Brasileiras e Internacionais (do *Institute of Internal Auditors*), pertinentes ao tema;
- ✓ Acórdão do TCU nº 3.455-2014/Plenário, referente à auditoria operacional realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS com a finalidade de avaliar a maturidade da unidade de auditoria interna (AUDINT);
- ✓ Regimentos Internos das auditorias internas dos Institutos e Universidades Federais do Brasil;
- ✓ Declaração de posicionamento do IIA: As três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, de janeiro de 2013;
- ✓ Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos / Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018.